



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.581/2010-32 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)**;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo de Estudos Clínicos e Experimentais em Saúde Cardiovascular (NUPECARD), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) desta Universidade, conforme Regimento Interno constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na conta única da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2010 – CEPE

**NÚCLEO DE ESTUDOS CLÍNICOS E EXPERIMENTAIS EM SAÚDE
CARDIOVASCULAR (NUPECARD)**

REGIMENTO

**TÍTULO I
Das Finalidades e Objetivos**

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Clínicos e Experimentais em Saúde Cardiovascular (Nupecard) constituir-se-á como órgão interdisciplinar ligado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e terá como metas criar, implementar, abrigar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa além da formação de recursos humanos em temas pertinentes ao desenvolvimento técnico-científico na área da saúde cardiovascular assim como sua relação com outros saberes interdisciplinares.

Art. 2º. São objetivos do Nupecard:

I. desenvolver investigações relacionadas à área de cardiovascular, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático;

II. implementar e abrigar linhas e projetos de pesquisa visando sua consolidação para a promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da extensão na UFES;

III. fornecer o ambiente adequado para que os grupos existentes na UFES que trabalham na área de cardiovascular possam se associar e gerar, de um modo mais racional e produtivo, novos conhecimentos, produtos e processos;

IV. servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e alunos, promovendo a pesquisa e criando condições para a implementação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização, aperfeiçoamento e *lato sensu*;

V. promover eventos de várias modalidades, tais com: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa implementadas pelo Núcleo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob supervisão de docentes membros do Núcleo de Biotecnologia, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos cursos de Graduação ou Pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. São atribuições do Nupecard:

I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetos contidos neste regimento;

II. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, por meio de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos áudio visuais, digitais e/ou impressos;

III. submeter projetos visando alocação de recursos, para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa, provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;

IV. estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras, para implementação de cursos na área;

V. convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisa e, também, para atuar no ensino de disciplinas optativas ou obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, em nível de Graduação e Pós-graduação;

VI. prestar serviços de consultoria à organizações públicas e privadas;

VII. fornecer certificados de participação em projetos de pesquisas, seminários e outros eventos promovidos pelo Núcleo de Biotecnologia;

VIII. propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e de Pós-graduação em Biotecnologia.

Art. 4º. O Nupecard será composto por membros:

I. efetivos: professores e pesquisadores desta, e de outras Universidades, Instituições de Pesquisa, funcionários do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde, que elaborem e executem projetos relacionados à área de cardiovascular;

II. visitantes: graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto de pesquisa do Núcleo assim como Pesquisadores convidados ou visitantes associados aos projetos em desenvolvimento no Núcleo;

III. estudantes: alunos de Graduação que estejam envolvidos em projetos de Iniciação Científica, desenvolvimento de monografias ou monitoria de projetos desenvolvidos no Núcleo e sob orientação de professores ou pesquisadores membros do Núcleo de Biotecnologia; alunos de Pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou aprovados por este, e sob orientação, co-orientação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do Núcleo.

§ 1º Para fazer parte deste Núcleo como membro visitante ou estudante, o interessado deve ser apresentado por um membro efetivo ao Diretor Executivo.

§ 2º Para fazer parte do Núcleo como membro efetivo, o interessado deve ser formalmente apresentado para apreciação do Comitê Gestor por um membro efetivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO II
Da Administração**

**CAPÍTULO I
Do Comitê Gestor**

Art. 5º. O Comitê Gestor é órgão máximo, deliberativo, normativo, consultivo do Nupecard, formado por todos os membros efetivos e 01 (um) representante estudantil, assim distribuídos em suas funções:

- I. Direção Executiva (Presidente);
- II. Coordenação de Pesquisa;
- III. Coordenação de Ensino e Extensão;
- IV. Coordenação Administrativa e Financeira;
- V. Coordenação de Comunicação e Marketing.

**SEÇÃO I
Da Diretoria Executiva**

Art. 6º. A Diretoria Executiva, exercida por um Diretor Executivo, é órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades do Nupecard.

Art. 7º. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. representar o Nupecard junto à Universidade e pessoas ou instituições públicas ou particulares;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- III. supervisionar as atividades de coordenação acadêmica, científica e administrativa;
- IV. exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas pela Legislação vigente, neste Regimento e/ou em razão de normas complementares.

**SEÇÃO II
Da Coordenação de Pesquisa**

Art. 8º. A Diretoria de Pesquisa, exercida por um Diretor de Pesquisa, é órgão de coordenação e supervisão das atividades de pesquisa do Nupecard.

Art. 9º. O Nupecard incentiva as atividades de pesquisa mediante:

- I. o apoio à formação de pessoal docente em cursos/programas de Pós-graduação no Nupecard e em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II. a contratação de pesquisadores e professores, visitantes ou associados, em regime especial de trabalho, vinculados a projetos institucionais e/ou a programas de cooperação e intercâmbio interinstitucional;
- III. a lavratura de acordos de parceria interinstitucional, nacional e internacional, para desenvolvimento de programas de geração e transferência de tecnologia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV. o incentivo às atividades intra e interinstitucionais direcionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

V. a ampliação do acervo bibliográfico e a melhoria dos serviços prestados pelo seu sistema de bibliotecas, abrangendo, inclusive, o acesso a redes de teleprocessamento e à biblioteca e base de dados virtuais;

VI. a difusão da produção acadêmica, científica e tecnológica;

VII. a editoração de livros, revistas e/ou periódicos especializados para publicação/difusão de trabalhos científicos e tecnológicos de seus docentes, discentes e técnico-administrativos.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Ensino e Extensão

Art. 10. A Coordenação de Ensino e Extensão, exercida por um Coordenador, é órgão de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades de ensino e extensão do Nupecard.

Art. 11. O ensino será desenvolvido com a participação de toda a comunidade acadêmica e como atividade inerente a cada programa, desenvolvido pelo Nupecard, em face da adoção do princípio de indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa:

Parágrafo único. Os programas referidos no caput desse artigo visam integrar a comunidade acadêmica na região de abrangência do Nupecard, colaborando com o seu processo de desenvolvimento sustentável, direcionado à melhoria da qualidade de vida da população e a inserção político cultural e socioeconômica.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Administrativa Financeira

Art. 12. A Coordenação Administrativa e Financeira, exercida por um Coordenador, é órgão de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades administrativa e financeira do Nupecard.

Art. 13. Constituem atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

I. prover os serviços de apoio administrativo, financeiro e de logística;

II. acompanhar e controlar, quanto aos aspectos administrativo financeiros, os projetos, convênios, contratos e termos de outorga firmada pelo Nupecard;

III. exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades relativas aos recursos humanos, financeiros e materiais do Nupecard;

IV. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Nupecard, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê Gestor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**SEÇÃO V
Coordenação de Comunicação e Marketing**

Art. 14. Constituem atribuições do Coordenador de Comunicação e Marketing:

- I. planejar sistemas de divulgação utilizando os recursos midiáticos existentes e criando, em equipe, instrumentos formais de divulgação;
- II. documentar as produções científicas ou a elas relacionadas tendo como fim necessário e essencial tornando público o material produzido especialmente na área acadêmica;
- III. promover encontros nas suas diferentes modalidades;
- IV. promover integração e acesso à produção acadêmico-científica na UFES assim como outros setores de saúde e instituições de ensino;
- V. criar e manter os instrumentos citados inserindo-os de forma impactante em nível nacional e internacional;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê Gestor.